



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**LEI Nº 2.472/2021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO NO SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA NAS LATERAIS DAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Todas as empresas que prestarem serviços de corte de grama, nas laterais das vias públicas do município de Ponte Serrada, bem como nas margens da BR 282, dentro do perímetro urbano, deverão utilizar tela de proteção que impeça o arremesso de pedrinhas, grama e outros objetos.

Parágrafo único. Esta tela de proteção deverá ser colocada próxima à máquina que corta a grama, devendo ter altura e largura suficientes para proteger pessoas, carros e outros, do arremesso referido no Art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** No Edital de Licitação ou no Contrato quando for o caso de contratação (direta ou terceirizada) deverá constar as seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira infração com prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência;

II – na reincidência, será aplicada ao infrator multa de 15 (quinze) Unidades Padrão Monetário do Município de Ponte Serrada SC – UFIRMS;

III – na segunda reincidência, a Empresa ficará impossibilitada de contratar junto a Administração Pública.

**Art. 3º** Em caso de ocorrer algum dano material ou pessoal, causado pela não utilização da tela de proteção, a empresa será responsabilizada pelo dano, devendo arcar com todos os custos oriundos do dano causado.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal